LEI MUNICIPAL N° 130/93, DE 14 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A PAGAR AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES, OS DIAS DE GREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Superintendência Municipal de Educação autorizada a pagar aos professores e demais servidores do órgão, em folha complementar, os dias não trabalhados em função da paralização ocorrida entre os dias 15 de março à 05 de abril do corrente ano.

Art. 2º - A reposição de aulas relativas aos dias parados será decidida em assembléia geral da categoria e em comum acordo com a Superintendência Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR